



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2004

Súmula: Dispõe sobre o Regimento da Sessão de julgamento do senhor Prefeito Municipal em processo político-administrativo.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, em sessão extraordinária convocada para o dia 29 de janeiro de 2004 às 9h00m, aberta e suspensa por ordem judicial (conforme Liminar concedida nos autos de Mandado de Segurança nº 23/2004, que teve seu mérito julgado em data de 12 de março de 2004 cassando a Liminar anteriormente concedida), reconvocada para o dia 19 de março de 2004 às 14h00m, julgará o processo político-administrativo instaurado contra o senhor Prefeito Municipal Pedro Wilson Papin relativo à denúncia protocolada sob nº 2.264/2003, formulada pelos Srs. Ademir Prudêncio da Silva e Elso Cardoso Bitencourt.

Art. 2º - A sessão é aberta com a leitura da ordem do dia e votação, pelo plenário, do presente regimento, considerando-se aprovado caso obtenha voto favorável da maioria simples dos senhores vereadores. Terminada esta, tanto o denunciado quanto os vereadores poderão formular requerimentos que serão apreciados pelo presidente da sessão de acordo com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara e o presente Regimento.

Parágrafo 1º - A presença do denunciado e de seu defensor será registrada em ata.

Parágrafo 2º - Os casos omissos serão submetidos ao plenário que decidirá por maioria simples.

Art. 3º - Não comparecendo o denunciado nem seu defensor ser-lhe-á nomeado defensor ad-hoc, podendo, para tanto, a sessão ser suspensa por tempo necessário à implementação da nomeação.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 98/04
Ivaiporã, 19 de 03 de 2004
JLO

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 19 / 03 / 2004
JLO

Reunião Extraordinária

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO
Em, 19/03/2004
Ata(s) n.º 2154
JLO



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Comparecendo apenas o defensor e alegada causa impeditiva da presença do denunciado, a sessão será suspensa pelo tempo necessário e nomeada uma comissão de averiguação, composta por três vereadores designados pelo presidente.

Parágrafo 1º - A comissão encetará as diligências necessárias para constatar a veracidade da causa impeditiva, lavrando relatório sucinto.

Parágrafo 2º - A comissão poderá assessorar-se com apoio técnico especializado, se for o caso.

Parágrafo 3º - O presidente, de posse do relatório da comissão de averiguação reabrirá a sessão e o submeterá à apreciação do plenário que deliberará, por maioria simples, pela suspensão da sessão até superação da causa impeditiva, ou pela continuidade.

Parágrafo 4º - Caso delibere pela continuidade, o presidente fará constar em ata a decisão, rejeitará a alegação e declarará a ausência deliberada do denunciado, procedendo, se for o caso, nos termos do artigo 3º do presente regimento.

Art. 5º - Na hipótese de retirada espontânea e sem justificativa da sessão pelo denunciado ou por seu defensor, o presidente fará constar a ocorrência em ata, procedendo-se nos termos do artigo 3º. Retomando um ou outro, será exonerado o defensor *ad hoc*.

Art. 6º - Os casos de impedimento ou de suspeição de vereador deverão ser argüidos antes da leitura do processo, pelo denunciado ou seu procurador, ou pelo próprio vereador, sob pena de preclusão.

Parágrafo 1º - Se o impedimento ou a suspeição for argüida pela defesa, será ouvido o vereador.

Parágrafo 2º - Negando o vereador seu impedimento ou suspeição, a questão será submetida à apreciação do plenário que decidirá por maioria simples.

Parágrafo 3º - São causas de impedimento ou de suspeição as previstas nos artigos 252 a 256 do Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto lei nº 3689/1941).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 4º - Declarado impedimento ou suspeição do vereador será imediatamente convocado o suplente.

Art. 7º - O processo será lido integralmente.

Parágrafo 1º - Durante o procedimento de leitura o recinto será mantido em silêncio.

Parágrafo 2º - Os vereadores e o denunciado ou seu defensor poderão solicitar ao presidente, pela ordem e mediante intervenção que não ultrapasse dois minutos, a releitura de determinado trecho com vistas à melhor compreensão do conteúdo.

Parágrafo 3º - O presidente indeferirá justificadamente os pedidos que se revelarem procrastinatórios.

Art. 8º - Encerrada a leitura do processo, o presidente concederá a palavra pela ordem de inscrição a cada vereador pelo prazo improrrogável de 15 minutos.

Art. 9º - Terminado o pronunciamento dos vereadores o denunciado ou seu defensor terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

Art. 10 - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações imputadas ao denunciado e articuladas na denúncia.

Art. 11 - Nas votações de cada fato imputado ao denunciado serão adotados tantos quesitos quantos necessários, devendo, obrigatoriamente, o último quesito de cada série indagar se os senhores vereadores, em virtude desse fato, votam afirmativamente ou não pela cassação do mandato do denunciado.

Art. 12 - Considerar-se-á cassado e definitivamente afastado do cargo o denunciado, caso pelo menos 2/3 dos membros da Câmara votem pela sua cassação na apreciação do último quesito de cada série das infrações especificadas na denúncia.

Art. 13 - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

de cassação do mandato do denunciado, publicando-o na própria sessão e dando posse imediata ao substituto legal.

Art. 14 – Cópia do decreto legislativo deverá ser enviada ao Juiz Eleitoral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 – Sendo absolutório o resultado da votação o presidente determinará o arquivamento do processo.

Plenário João Costa, Sessão da Câmara do dia 19 de março de 2004.



Antônio Vila Real
Presidente



Hélio Cruz Leão
Primeiro Secretário